	\Box
	$\overline{}$
	÷
	÷
	_
	.>
	a
	7
	Œ
	. '
	C
	Œ
	Ιī
	$\overline{}$
'n	×
×	⋍
O	C
Ė.	◁
<u>'</u>	α
~	
◂	7
'n	σ
٠,	•
ഗ	≻
$\ddot{\sim}$	_
v	◁
\Box	$\overline{}$
	c
ഗ	7
ш	٠.
=	ď
پ	č
כי	×
\simeq	Ц
\sim	7
≍	u
ш	₹
\circ	12
\sim	
œ	ď
	٠.
U)	C
$\overline{}$	τ
=	=
_	٠,
_	'n
⋖	C
=	-
Z	_
\sim	a
\sim	~
N	2
⋖	5
2	٠,
2	₹
4	.=
_	-
◂	u
~~	1
щ.	ř
⋖	7
`	,
_	5
=	Ų
O	
Ω	2
4	
Ψ.	2
₹	2
ā	C
×	_
⊏	È
를	ā
ίÜ	•
Ξ	ġ
₫	ţ
digit	4
digit	971
lo digit	dot ett
ido digit	ant etti
ado digit	ant ethic
nado digit	act ethica
sinado digit	and ethione
ssinado digit	and ethical
assinado digit	//constite to
assinado digit	ent efficance//-
ii assinado digit	n.//consulta toa
oi assinado digit	the children for
foi assinado digit	and efficiency//.uffq
o foi assinado digit	and efficiency//cutte
nto foi assinado digit	and ethillando//.utth
nto foi assinado digit	ita http://concilta toa
ento foi assinado digit	eite http://chretilia toe
nento foi assinado digil	and ethinous //cutte the
ımento foi assinado digil	and efficiency//ruth a tra
sumento foi assinado digit	and ethinonou//outh atia of
cumento foi assinado digit	and ethilleness//-ntth atia of act
locumento foi assinado digit	and ethillenon//.utth atta o ass
documento foi assinado digit	and efficiency//.utth atia or asse
 documento foi assinado digit 	and efficiency//.utth atia or assault
te documento foi assinado digit	and ethinanco//.utth atia o assent
ste documento foi assinado digil	and ethinanno//.utth atia n assance
ste documento foi assinado digil	and ethinonously with http://energia.com
Este documento foi assinado digil	and ethinonously with a transfer eight
Este documento foi assinado digit	and ethinanno//.ntth atia n assance eigh
Este documento foi assinado digil	and ethinanno//.ntth atia n assance eight
Este documento foi assinado digil	and ethilianon//rutth attain a assance eigne
Este documento foi assinado digil	ara ethionor//rutta bita o esece eionear
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ferência acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digil	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 554E4B92_D01A0C94-8A209E6C-646A44D

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACORDAO	5
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº137/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11875/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta FUAM
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsável:** Francisco Helder Cavalcante Sousa (Ordenador de Despesa), Iolane Machado da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6.606/2018-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta FUAM, de responsabilidade do Sr. Francisco Helder Cavalcante Sousa, Diretor-Presidente, e da Sra. Iolane Machado da Silva, Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2015, com fulcro no art. 22, Il c/c o art. 24 da Lei n° 2.423/96;
- 10.2. Recomendar à Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta FUAM que:

10.2.1.O link que acessa os dados de transferência exigida pelo art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 seja capaz de, a partir do

	,
	Ę
	-
	3
	(
	7
	`
	(
	٩
	,
S	č
Õ	ò
\succeq	<
'>	¢
7	,
'n	c
~	(
9	Ċ
Q	<
	3
S	۶
ш	L
=	(
ಹ	ç
\simeq	۵
ď	1
Ω	Ļ
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	i
ĕ	Ĺ
~	
9	
∠	Ė
\Box	
\mathcal{A}	7
≟	ĺ
Ž	ľ
0	1
N	į
⋖	i
Σ	٠
₹	ď
-	,
2	
œ	-
⋖	,
~	1
Ξ	-
×	i
_	7
半	i
둤	į
~	,
드	1
g	
돐	
:≌′	
0	
9	=
æ	i
ĭ	į
. <u></u>	,
ίó	-
α	1
.=	1
₽	-
0	-
Ħ	
ē	i
Ĕ	
⋾	
ō	
으	i
O	ì
ġ	
	1
S	
ШS	į
Este documento foi as	
ES	-
Ë	
Es	
Es	
Es	CALANDO COLOCO A COCO A COCO COCO COCO COCO CO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE AC	CORDAOS
Proc. Nº	
Flo. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº137/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- sítio do e-Compras estadual, possam ser obtidos os dados específicos relativos à entidade ora controlada;
- 10.2.2. Os achados de auditoria, e suas justificativas ou corrigendas, sejam integralmente publicadas, ou amo menos lançado o *link* específico para acessar na sua integridade, de modo que seja eficaz a acessibilidade aos dados preconizada tanto pelo art. 3º e 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 quanto pelo art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- **10.2.3.** Adotem medidas para manter maior controle e acompanhamento dos bens patrimoniais, com os respectivos termos de transferência de responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis:
- 10.2.4. Nas próximas contratações haja um maior planejamento, tendo em vista o lapso temporal necessário para a ocorrência da licitação, antecipando-se ao desabastecimento, e no tocante às publicações dos extratos dos aditivos, que se façam adequadamente na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.5. Nas próximas prestações de contas apresentem as planilhas com o acompanhamento, a supervisão da quilometragem, dos deslocamentos e do consumo de combustível da frota do órgão, bem como declarações de bens assinadas por todo o quadro de servidores da Fundação e ainda, os pareceres da CGL/AM junto com os relatórios do fiscal dos Contratos.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Helder Cavalcante Sousa, Diretor-Presidente, e à Sra. Iolane Machado da Silva, Ordenadora de Despesas, desta decisão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

o digita		
_	foi assinado digitalmente por YARA AMAZON	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 554F4B92-D01A0C94-8A209F6C-6464414D

Publicado no Di TCE/AM,	ário Eletrônico do
Edição Nº	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
EI NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº137/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral